

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO

Talita Lamb

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

E-mail: talita.as@hotmail.com

Marina Ventura da Luz

Bacharel em Psicologia pela Universidade Paranaense (Unipar)

E-mail: mah.ventura@hotmail.com

Francieli Brizola Padilha

Especialista em Gestão em Organizações do Terceiro Setor e Projetos Sociais, Serviço Social na educação e Serviço Social e saúde mental pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR)

E-mail: fran_brizola@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo aborda a experiência de realização de um projeto na área da primeira infância no município de Realeza, localizado no sudoeste paranaense. O desenvolvimento do projeto se deu articulado ao marco legal da primeira infância cujas diretrizes orientam a implementação de políticas públicas para a infância de zero a seis anos de idade em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil. O objetivo é expor os aspectos do referido projeto que foi operacionalizado pela Política de Assistência Social, a partir do financiamento de ações deliberadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do Paraná. Por meio de revisão bibliográfica, documental e relato de experiência coloca-se em evidência a importância do acompanhamento familiar no âmbito da proteção social básica a crianças na primeira infância e suas famílias, o trabalho intersetorial e articulação com demais políticas sociais públicas para a promoção da proteção, defesa e garantia de direitos, bem como, aponta-se para a necessidade de financiamento continuado na área da primeira infância com vistas à materializar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Assistência social. Primeira infância. Acompanhamento familiar.

SOCIAL ASSISTANCE POLICY AND EARLY CHILDHOOD: AN ACTION EXPERIENCE

ABSTRACT

This article discusses the experience of implementing a project in the area of early childhood in the municipality of Realeza, located in the southwest of Paraná. The development of the project was articulated with the legal framework for early childhood, whose guidelines guide the implementation of public policies for children from zero to six years of age, taking into account the specificity and relevance of the first years of life in child development. The objective is to present the aspects of the aforementioned

project, which was operationalized by the Social Assistance Policy, based on the financing of actions deliberated by the Fund for Children and Adolescents (FIA) of Paraná. Through a bibliographic and documentary review and experience report, the importance of family monitoring within the scope of basic social protection for children in early childhood and their families is highlighted, as well as intersectoral work and articulation with other public social policies to promote the protection, defense and guarantee of rights, as well as the need for continued financing in the area of early childhood with a view to materializing the principles of absolute priority and full protection provided for in the Statute of Children and Adolescents.

Keywords: Social assistance. Early childhood. Family support.

1 INTRODUÇÃO

Sem desprezar o fundamental avanço e abertura de caminhos que o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações decorrentes representam para a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, sob a perspectiva da proteção integral e prioridade absoluta, ainda são muitos os obstáculos à efetivação e garantia desses direitos.

É necessário recorrer à história da infância brasileira, atravessada pelo colonialismo e violação da infância indígena, pelos mais de três séculos da escravidão e violação da infância negra escravizada, pela questão social e violação da infância das classes subalternas, pela constituição patriarcal e machista da sociedade e violação das meninas, pelas décadas da ditadura e violação de direitos humanos e doutrina da situação irregular, pela negligência do Estado em relação à proteção das infâncias. Sendo a constituição da sociedade brasileira marcada pela violência, esta desde sempre incidiu e incide na vida de crianças e adolescente Brasil afora.

Nessa esteira, é necessário atentar ainda para a conjuntura brasileira recente que é marcada pelo ideário neoliberal, incidindo no enxugamento do Estado e no consequente desfinanciamento, prevalecendo a lógica privatista das políticas públicas. Também é presente o conservadorismo que incide na vivência das liberdades e identidades expressas nas plurais infâncias e adolescências brasileiras, a violência estatal dirigida às infâncias pobres e periféricas, e a desigualdade social.

Essa mesma conjuntura é refletida nos dados das violações de direitos de crianças e adolescentes que representam 33,0%¹ da população do Brasil. Acerca das situações de violência, 37% das notificações do Sinan² entre 2020 a 2022 foram de violências contra crianças e adolescentes e também 37% das denúncias recebidas no Disque 100³ entre 2020 a 2023 foram de situações contra crianças e adolescentes (Lins; Alves, 2024). Esse grupo também é acometido pela desigualdade social, sendo 17,4% de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo em grupos familiares com renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (Abrinq, 2022) e pela violência institucional da não garantia de direitos relacionada ao déficit de políticas públicas necessárias à proteção integral da infância e da adolescência.

Nesse sentido, lançar o olhar para as previsões de garantias de direitos e as respectivas políticas públicas que se propõe a materializá-las no âmbito da execução dessas políticas, torna-se essencial, tanto para dar visibilidade às experiências positivas e avaliar os seus limites.

No ano de 2016, a Lei nº 13.257 ensejou alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente e trouxe o marco legal da primeira infância, com vistas a orientar a implementação de políticas públicas para a infância de zero a seis anos de idade em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

¹ **Proporção de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade para o ano 2021 (Abrinq, 2022).**

² **Sistema de Informação de Agravos de Notificação.**

³ **Disque Direitos Humanos - sistema nacional de denúncias de violações de direitos humanos.**

Nesse marco, houve a implementação do Programa Criança Feliz (PCF)⁴, cuja operacionalização foi alvo de importantes análises críticas⁵, sendo questionado nos conselhos de controle social, nas instâncias de pactuação e negociação, e por analistas de políticas públicas, de modo que desde o ano de 2023 a Câmara Técnica da Primeira Infância no âmbito da Comissão Intergestora Tripartite do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), debate o processo de reordenamento do PCF, com o objetivo de fortalecer as ações no SUAS, sob a coordenação da Proteção Social Básica e em consonância à Política de Assistência Social (MDS, 2024).

No âmbito do estado do Paraná, em 2022 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) destinou através da Deliberação nº 046/2022 – CEDCA/PR o aporte geral dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do estado para o financiamento de ações nos municípios que contemplem o eixo “Atendimento à Primeira Infância” da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A proposta deliberada visa apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, chamado de Incentivo Primeira Infância (Paraná, 2023).

⁴ Criado pelo Decreto nº 8.869 de 5 de outubro de 2016 como um programa de governo com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

⁵ Conforme Campos (2020, p. 2/3) o referido programa representou um salto histórico para o passado ao revisitar uma metodologia que acaba “[...] culpabilizando as famílias pelo baixo desenvolvimento, ou desenvolvimento inadequado de suas crianças”. Ver também a Nota Pública do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) “Por que dizer não ao Programa Criança Feliz” de 2017, <https://www.cfess.org.br/arquivos/2017-NotaPublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>.

Portanto, o presente artigo objetiva expor a experiência do projeto primeira infância, operacionalizado pela Política de Assistência Social no município de Realeza-PR, a partir do financiamento de ações deliberadas pelo FIA do Paraná, no âmbito do marco da primeira infância, bem como, ressaltar as potencialidades e os limites que a experiência trouxe para a proteção e garantia de direitos a crianças de zero a seis anos de idade.

A elaboração do artigo ancora-se nos procedimentos metodológicos de revisão bibliográfica, documental e relato de experiência, com análise assentada em perspectiva crítica. O primeiro tópico apresenta e discute aspectos da conjuntura e legislações de garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, situando o Marco Legal da Primeira Infância. O segundo tópico traz o contexto do financiamento de ações para a primeira infância nos municípios do Paraná e a pactuação sobre a execução do aporte no município de Realeza/PR. Por fim, o relato de experiência apresentado no terceiro tópico traz a dimensão da intervenção profissional de Serviço Social junto ao projeto primeira infância em articulação intersetorial com as políticas públicas e órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente.

2 A PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A ESPECIFICIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A instituição de direitos sociais enquanto dever do Estado e direito do cidadão no Brasil é recente e ocorre em finais da década de 1980 do século passado, período em que o avanço nesse campo se choca com adoção de medidas de contingenciamento do gasto público pelo receituário neoliberal, o que denota a dificuldade de implementação e materialização desses direitos sociais, na contramão de uma perspectiva de universalização dos mesmos.

Em relação à infância, o reconhecimento das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos na sociedade brasileira, é inaugurado somente a partir da Constituição Federal de 1988, a qual passa a prever em seu artigo 227, o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2024a).

Os limites impostos pelo objetivo do artigo não permitem uma abordagem histórica aprofundada sobre o período anterior à CF de 1988, no entanto, é importante pontuar que até então, o tratamento das questões da infância e adolescência se deu de forma pontual, sob a perspectiva da situação irregular, com o disciplinamento da infância pobre, com ações caritativas e assistencialistas por parte da sociedade civil e organizações religiosas e sob a regulamentação jurídica dos Códigos de Menores.

Sem deixar de reconhecer o distanciamento que possa ocorrer entre o previsto e o efetivado diante da conjuntura brasileira, outro passo importante, fruto de mobilização coletiva, foi a regulamentação do dispositivo constitucional 227 da CF de 1988, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e suas alterações, o qual prevê em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 2024b).

As legislações supracitadas indicam a necessidade de uma agenda intersetorial, tendo em vista que a proteção à infância e à adolescência perpassa pelo conjunto das políticas públicas que visam garantir o desenvolvimento saudável e seguro em seus aspectos físico, psicológico e social. Nesse sentido, desde 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu com a Resolução nº 113, os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil para a implementação dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2006, p. 1).

Em 2016 tem-se um importante avanço legislativo, considerado o marco legal da primeira infância, a Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterando, entre outras legislações, o ECA. A referida lei prevê em seu artigo 1º, o estabelecimento “de princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano”, devendo estas estarem em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024c).

A primeira infância compreende o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (Brasil, 2016) e entende-se “[...] que o investimento na primeira infância é capaz de reduzir desigualdades no acesso a bens e serviços e enfrentar o ciclo de pobreza geracional” (Brasil, 2022, p. 11), de modo que os investimentos realizados nesta fase da vida são fundamentais para o presente e para o futuro dessa população e da sociedade como um todo.

Tal abordagem está fundada no entendimento de que esse período é marcado por mudanças velozes e significativas em termos de desenvolvimento humano e pelo papel central desempenhado pela família e pelo ambiente nesse processo. As experiências vividas nessa fase são marcadas por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, todas acontecendo em um momento de grande dependência do ambiente externo, especialmente no que tange aos cuidados dos adultos (Brasil, 2022, p. 09).

Conforme Sousa e Joazeiro (2020, p. 946) “ao pensar a primeira infância há uma série de conceitos que são inerentes a esse universo, são eles, agravos à saúde, questão social, necessidades humanas, terapêuticas e riscos pessoais e sociais”, de modo que, integrada às demais políticas sociais públicas, a Política de Assistência Social tem papel fundamental para a proteção e garantia de direitos na primeira infância.

Na atualidade, pensar a dimensão da proteção social à criança requer reconhecer as múltiplas expressões da questão social que marcam a vida desse segmento de população, em virtude das situações de vulnerabilidade

social, de risco social e de fragilização dos vínculos familiares e de pertencimento social. Nessa perspectiva, para enfrentar esse fenômeno, é indispensável o envolvimento das políticas públicas, bem como, do Sistema de Garantia de Direitos tornando possível imprimir potência a Rede de Proteção Social de forma a fortalecer as suas interfaces (Sousa; Joazeiro, 2020, p. 947).

Entende-se que a Política de Assistência Social – articulada às demais políticas sociais – tem fundamental importância para o atendimento das demandas que perpassam a primeira infância, tendo em vista os serviços, projetos, programas e benefícios instituídos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas prerrogativas em garantir a proteção social das famílias referenciadas e seus membros.

No entanto, cumpre ressaltar a necessária atenção à grupos específicos, como é o caso da primeira infância, e o financiamento para a materialização desses serviços, projetos, programas e benefícios. Na realidade do Paraná, importante Deliberação nº 046/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) deliberou pelo aporte de recursos fundo a fundo para o financiamento de ações na área da primeira infância em quase totalidade dos municípios do estado. Portanto, o próximo tópico apresenta o contexto de operacionalização dessa deliberação no município de Realeza – PR.

3 A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRIMEIRA INFÂNCIA

O Estado do Paraná conta com o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), criado em 1992 que tem por objetivo captar e aplicar recursos em ações destinadas à promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), de natureza paritária entre membros do governo e da sociedade civil organizada, é o responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso. A administração dos recursos, formalização de parcerias e acompanhamento dos projetos aprovados pelo CEDCA/PR é de responsabilidade do órgão gestor estadual da política da criança e

do adolescente, atualmente denominado Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) (Paraná, 2024).

O FIA tem um volume de recursos robusto, aplicado em ações de execução direta do Estado, projetos de entidades privadas sem fins lucrativos e cofinanciamento dos municípios paranaenses. Desde 2014 o FIA realiza repasses fundo a fundo, ou seja, que independem da celebração de convênio com os municípios e cujo acompanhamento é de responsabilidade dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA's).

A Nota Técnica Conjunta 01/2023 CPP⁶-CPCA⁷/SEDEF indica que um dos objetivos postos pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2022, é “uma nova lógica de atuação, primando pelo planejamento e reorganização dos programas, projetos e recursos destinados às ações junto à primeira infância.” Em 2022, através da Deliberação nº 046/2022, o CEDCA deliberou pela destinação geral dos recursos do FIA, o valor de R\$ 16.000.000,00 (16 milhões de reais) para o Eixo I – Atendimento a Primeira Infância (Paraná, 2023, p. 1).

Certamente a proteção às crianças na faixa etária da primeira infância passa pela proteção e fortalecimento de suas famílias. Conforme o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), art. 13, §2º:

As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas (Brasil, 2024c).

⁶ Coordenação de Programas e Projetos (CPP) Unidade de Gerenciamento do Programa Nossa Gente Paraná.

⁷ Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, conforme a Nota Técnica 001/2023 CPP⁸-CPCA⁹/SEDEF, foi proposta a deliberação apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, chamado de Incentivo Primeira Infância. A proposição consiste, no acompanhamento das famílias em alta vulnerabilidade social que tenham gestantes e/ou crianças na primeira infância, conforme metodologia do Programa Nossa Gente Paraná¹⁰, sendo realizado o cofinanciamento de 354 municípios do estado (Paraná, 2023).

De acordo com o artigo 2º da Deliberação CEDCA/PR nº 047/2022 – Incentivo Primeira Infância, os recursos previstos permitem aos municípios desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;

II – Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; entre outros.

III – Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a

⁸ Coordenação de Programas e Projetos (CPP) Unidade de Gerenciamento do Programa Nossa Gente Paraná.

⁹ Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹⁰ O Programa Nossa Gente Paraná, inicialmente chamado Família Paranaense, foi instituído pela Lei Estadual nº 17.734/2013 e renomeado pela Lei Estadual nº 20.541/2021. Destina-se ao atendimento e promoção de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais.

convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes (CEDCA/PR, 2022).

Os municípios elegíveis à Deliberação nº 047/2022 – Incentivo Primeira Infância, são aqueles que formalizaram adesão ao Programa Nossa Gente Paraná, sendo possível aos municípios de pequeno porte I e II aderirem ao acompanhamento de 20 famílias com o valor de referência de financiamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O aceite foi formalizado a partir do preenchimento do Termo de Adesão para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ainda em novembro de 2022.

A Deliberação nº 047/2022 – Incentivo Primeira Infância, descreve ainda, no Capítulo VI, artigo 16º, os itens de despesas e das vedações na aplicação dos recursos, sendo permitidas despesas para implementação, organização e/ou reorganização, e desenvolvimento de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, tais como:

Material de consumo, material esportivo, educativo e pedagógico, material de artesanato e recreação, serviço de terceiros - pessoa física e/ou pessoa jurídica, passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal; material para áudio, vídeo e foto, equipamentos de informática, mobiliário, aparelhos/equipamentos para diversões e eletrodomésticos, equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos, entre outros (CEDCA/PR, 2022, p. 6).

No município de Realeza, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de 17 de novembro de 2022, houve a aprovação da adesão ao Incentivo Primeira Infância, por meio da Resolução 002/2022 – CMDCA/Realeza. Discutiu-se então o plano de ação e aprovou-se a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica – para acompanhamento familiar de 20 (vinte) famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e/ou gestantes com o objetivo de

realizar o acompanhamento familiar junto à política de assistência social em consonância com o SUAS e encaminhamentos e apoio intersetorial das políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, entre outros (CMDCA/Realeza, 2022).

Com a aprovação da adesão ao Incentivo Primeira Infância e aprovação do plano de ação junto ao CMDCA, o município iniciou o desenvolvimento do Processo Licitatório – Pregão nº 024/2023 para a contratação de um profissional formado em Serviço Social ou Psicologia, para realizar o acompanhamento familiar em formato de projeto devido ao caráter de repasse único do financiamento. Esse Processo Licitatório ocorreu em fevereiro em 2023. Diante de um resultado positivo do Processo Licitatório, o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná se reuniu e selecionou as 20 (vinte) famílias com perfil de maior vulnerabilidade social para o Projeto Primeira Infância. As atividades do projeto iniciaram em abril de 2023 com um encontro de apresentação das 20 (vinte) famílias selecionadas, equipe técnica da proteção social básica e a profissional de Serviço Social, contratada para a execução do acompanhamento familiar.

O período de abril de 2023 a abril de 2024 marcou um ano de execução da proposta no município de Realeza, o qual continuará sendo executado até a disponibilidade orçamentária do repasse financeiro. Nesse sentido, o próximo tópico apresenta a experiência da operacionalização da proposta de acompanhamento familiar, a partir do relato da profissional que executou as ações no período citado.

3.1 A DIMENSÃO DA INTERVENÇÃO: O SERVIÇO SOCIAL E O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O Serviço Social foi incluso no projeto primeira infância do município de Realeza/PR com a finalidade de prestar atendimento para o público-alvo constituído de famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, seguindo critérios de

seleção de acordo com a deliberação do programa, com foco para o acompanhamento familiar de acordo com as prerrogativas do SUAS¹¹.

Para desenvolver a atuação profissional foram utilizados alguns instrumentos como visitas no domicílio, roteiro de entrevista com as famílias, reuniões mensais e encaminhamentos para as demais políticas públicas como Saúde e Educação e para os órgãos de proteção como Conselho Tutelar e Rede de Proteção.

Faz-se importante ressaltar que o instrumento, visita no domicílio, utilizado pelo profissional assistente social e que não é exclusivo da profissão de Serviço Social, abrange uma série de compreensões e intencionalidades:

Na afirmação da sua instrumentalidade, o assistente social acaba por utilizar-se de um repertório técnico operativo comum a outras profissões sociais, porém a intencionalidade posta na utilização do instrumental técnico porta a tendência de propiciar resultados condizentes com a perspectiva para a qual sua ação se direcionou. A maneira como o profissional utiliza os instrumentos e técnicas historicamente reconhecidos na profissão encontra-se referenciada pelas expectativas que sustentam as suas ações. Em outras palavras: o Serviço Social possui modos particulares de plasmar suas racionalidades que conforma um “modo de operar”, o qual não se realiza sem instrumentos técnicos, políticos e teóricos, tampouco sem uma direção finalística e pressupostos éticos, que incorporam o projeto profissional (Guerra, 1999, p. 203).

Sendo assim, as visitas no domicílio indicadas pelo Projeto Primeira Infância, constituem um instrumento amplamente utilizado pela prática profissional de assistentes sociais, portanto, necessita ser mediado pela dimensão ético-política e teórico-metodológica, de modo que foram realizadas de forma ética e rompendo com

¹¹ Conforme caderno de “Orientações Técnicas sobre o PAIF”, o acompanhamento familiar consiste em “um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do PAIF, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas” (MDS, 2012, p. 63).

o seu caráter conservador e fiscalizatório. Ademais, as visitas no domicílio foram orientadas para construir propostas de intervenção que possibilitassem às famílias e seus membros acessarem os seus direitos. Através desse instrumento foi possível construir vínculos com as famílias, possibilitando um acolhimento estratégico para melhor atendimento e possíveis encaminhamentos.

O acompanhamento familiar teve como objetivo um atendimento profissional no domicílio para as famílias do projeto primeira infância em situação de vulnerabilidade social com a perspectiva de ampliação de direitos e construção de novas respostas para a intervenção profissional em conjunto com ações intersetoriais.

Outro instrumental utilizado no âmbito do projeto primeira infância e operacionalizado pelo profissional de Serviço Social foi o da entrevista. No primeiro contato com as famílias, para apresentar o projeto primeira infância em suas residências, foi utilizado o instrumento roteiro de entrevista. Essa metodologia foi aplicada com perguntas abertas e fechadas para conhecer a realidade do contexto familiar e as demandas de acordo com as necessidades particulares de cada família.

A entrevista realizada com as famílias teve como objetivo a identificação e o registro das vulnerabilidades, demandas e potencialidades de cada grupo familiar. Entende-se que “o acolhimento é importante para que o usuário possa expor seus problemas, além de contar com uma escuta ativa e com a compreensão de um profissional que tenha por objetivo a garantia dos seus direitos sociais” (Medeiros, 2020, s/p).

Através da entrevista foi possível fazer o acolhimento das famílias compreendendo suas demandas e então, a partir dos resultados obtidos das análises foi possível identificar as questões que permeiam as suas realidades, e assim, utilizar da mediação como uma referência para intervenção profissional. Outra finalidade da entrevista foi o envolvimento das famílias, incluindo elas no planejamento e execução das ações, fortalecendo sua participação e engajamento no projeto.

Outro aspecto fundamental utilizado para a garantia de direitos no projeto primeira infância foi a atuação intersetorial entre políticas sociais públicas e as tratativas no âmbito da rede de proteção municipal. Através da comunicação, diálogo

e encaminhamentos foi possível atender um conjunto de demandas das famílias acompanhadas.

Embora a análise de Basso, Grisa e Lamb (2023, p. 163) sobre o trabalho em rede por atores do Sistema de Garantia de Direitos no município de Realeza/PR aponte fragilidades como a “centralidade das responsabilidades e articulação das ações na política de assistência social”, também evidencia as potencialidades como a “capacidade protetiva e de articulação entre as políticas públicas; o compromisso dos entes com a capacitação permanente; o atendimento e acompanhamento das situações de violações de direitos e ações de prevenção às violências”.

O trabalho em rede e a articulação intersetorial constituem-se como diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA (2006) na área da infância e adolescência e, conforme orientações técnicas para o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) a articulação intersetorial no âmbito do SUAS também está prevista e tem por objetivo:

[...] proporcionar melhorias nas condições de vida das famílias e o acesso dos usuários, em especial, àqueles que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social, aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram o SUAS, através de ações integradas junto a rede de proteção social. Além de resguardar os usuários, o trabalho em rede também objetiva a integração das políticas sociais na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, a fim de superar a fragmentação das ações específicas e de competência de cada área (Medeiros, 2019, s/p).

A atuação nas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, entre outras, quando operadas de forma isolada, com pouca comunicação e colaboração entre si, dificulta a efetividade da intervenção realizada, pois cada setor pode ter objetivos e prioridades diferentes, dificultando a criação de estratégias comuns e integradas. Sendo assim, a intervenção da profissional no projeto primeira infância, buscou estratégias para articular com a rede de proteção, visando o diálogo e buscando fortalecer os planos de ação em conjunto.

A intersectorialidade na Assistência Social é fundamental para garantir que as políticas públicas sejam mais eficazes e abrangentes. Embora existam desafios

significativos, estratégias bem planejadas e a promoção de uma cultura de colaboração podem facilitar a superação desses obstáculos. O trabalho conjunto entre diferentes setores é essencial para promover o bem-estar social e garantir os direitos da população.

Para a execução do projeto primeira infância se fez de extrema importância trabalhar em parcerias com as diferentes políticas públicas e órgãos de defesa de direitos como o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, ou seja, toda a rede de proteção municipal. Nesse contexto, uma abordagem integrada das necessidades sociais e dos acompanhamentos dos casos, possibilita um atendimento individualizado aos beneficiários do projeto, garantindo assim que os recursos e serviços possam chegar a quem precisa.

Através do trabalho realizado em articulação com a rede de proteção municipal, foi possível identificar as demandas sociais e necessidade das famílias em acompanhamento, fornecendo dados e informações essenciais para a formulação de estratégias, plano de ação conjunta e melhoria dos atendimentos em toda a esfera das políticas públicas municipais contribuindo com a perspectiva social na definição de prioridades e estratégias. Sendo o trabalho intersetorial, essencial para fortalecer essa atuação e enfrentar os desafios sociais identificados.

As/os assistentes sociais desempenham um papel essencial na articulação com as políticas públicas, sendo agentes centrais na promoção de direitos e no enfrentamento das desigualdades sociais. Essa articulação envolve uma série de ações e estratégias que buscam integrar diferentes políticas e serviços para a redução das desigualdades e a garantia dos direitos sociais de crianças na primeira infância e suas famílias.

Nesse sentido, a rede de proteção é fundamental para a efetivação das políticas públicas, garantindo que estas sejam implementadas de maneira integrada, acessível e eficaz. Ela atua na articulação de serviços, facilitação do acesso, monitoramento e avaliação das políticas, capacitação dos profissionais e promoção da cidadania. Acerca das potencialidades da Rede de Proteção no município de Realeza:

Destaca-se a relevância das reuniões de rede que se traduzem em trocas de experiências, discussões e análises aprofundadas acerca das situações de violência, compreendendo-a em relação com as questões estruturais da sociedade, e em planejamento coletivo de métodos, metodologias e instrumentos de trabalho que subsidiem uma atuação multiprofissional (Basso; Grisa e Lamb, 2023, p. 165).

A Lei nº13. 257/2016 que traz o Marco Legal da Primeira Infância, orienta em seu artigo 14º para a “articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança” (Brasil, 2024c).

Acredita-se que através da operacionalização do projeto primeira infância – sem deixar de reconhecer as fragilidades e os limites de toda atuação – é possível articular e colaborar com a rede de proteção, onde o diálogo e a troca de saberes entre os diferentes serviços e programas, permite interagir com as diferentes políticas sociais públicas, considerando-se um caminho aberto para a ampliação da proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes e na especificidade da primeira infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já exposto, a conjuntura brasileira é um cenário pleno de desafios para que se efetive a proteção social no âmbito da política de assistência social em conjunto com demais políticas públicas. Muitos aspectos têm atravessado a realidade das políticas públicas, como o enxugamento do financiamento, perspectivas privatistas que fragilizam a lógica universalista de direitos, reatualizações conservadoras que culpabilizam infâncias e suas famílias pelas situações vulneráveis e de risco que vivenciam.

Compreende-se o Marco Legal da Primeira Infância como um caminho aberto para a ampliação da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos de crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade, tendo em vista a importância do atendimento qualificado de todas as necessidades provenientes dos primeiros anos de vida. Esse

caminho, precisa ser atravessado pela intersectorialidade das políticas sociais públicas, uma vez que proteção social não se faz por uma política isolada, mas, prescinde de acesso à Saúde, Educação, Assistência Social e suas garantias de acolhida, renda, convívio familiar e comunitário, dentre outras políticas transversais.

Outro ponto que merece destaque é a atuação das equipes técnicas na operacionalização da política de assistência social, representando um salto qualitativo na execução da política, destacando-se as atuações de assistentes sociais e psicólogos que obrigatoriamente compõe as referidas equipes. Para a experiência de execução do projeto primeira infância apresentada no artigo, privilegiou-se no plano de ação que o trabalho de acompanhamento familiar fosse realizado por um desses profissionais, neste caso, o assistente social.

Diante disso, entende-se que a mediação profissional na particularidade desse projeto foi essencial para identificar necessidades, planejar intervenções, defender e garantir direitos, promover a inclusão social, reforçar a prioridade absoluta no atendimento à infância e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considera-se que a experiência do acompanhamento familiar executada pelo projeto primeira infância no município de Realeza/PR propiciou resultados qualitativos, uma vez que a intervenção profissional foi orientada para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento infantil e à garantia dos seus direitos e serviços básicos que são de responsabilidade das políticas sociais públicas de áreas prioritárias como Saúde, Educação e Assistência Social.

Em relação aos limites e fragilidades da experiência apresentada, ressalta-se que ações de monitoramento e avaliação de indicadores mensuráveis acerca das vulnerabilidades e expressões da questão social que incidem sobre os grupos familiares ainda precisam ser realizadas de forma mais acurada, para também orientar atualizações no plano de ação do projeto e/ou das intervenções e metodologias aplicadas pelo profissional de referência do projeto.

Ainda, conclui-se que um ponto frágil é a finitude do repasse orçamentário, tendo em vista se tratar de um financiamento único fundo a fundo, ou seja, levando ao encerramento do projeto ao passo em que finda o recurso. Não se efetiva prioridade absoluta sem a contrapartida do financiamento prioritário para a área da infância! Embora o financiamento compartilhado da política de assistência social seja uma realidade e sua operacionalização também inclua o atendimento à primeira infância e seus grupos familiares, o aporte específico para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente é fundamental, com vistas a dar seguimento nas experiências exitosas de projetos e serviços que ampliem a proteção social para esse público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2022**. Fundação Abrinq, 2022.

BASSO, Carmem Daiane; GRISA, Jaqueline Gomes Demarchi; LAMB, Talita Lúcia Lamb. **Potencialidades e fragilidades da Rede de Proteção**: uma análise a partir da atuação em Serviço Social no município de Realeza – PR. Anais do I Seminário Regional de Direitos da Criança e do Adolescente. Unioeste Campus Francisco Beltrão, 2023. Disponível em: <https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/iseminariodireitoscriancaadolescente#anais>. Acesso em: 15/04/2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18/06/2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18/06/2024.

BRASIL. **Integração das ofertas socioassistenciais**: um olhar para a primeira infância. Ministério da Cidadania. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Instituto Tellus. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento->

social/IntegraodasOfertasSocioassistenciaisUmOlharparaaPrimeiraInfancia.pdf.
Acesso em 19/06/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2024c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 18/06/2024.

CAMPOS, Rosânia. Programa Criança Feliz: um salto histórico para o passado. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2015445, p. 1-22, 2020 Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/praxeduc/v15/1809-4309-praxeduc-15-e2015445.pdf>. Acesso em 16 de junho de 2024.

CEDCA (Paraná). **Deliberação nº 047/2022** – CEDCA/PR. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. Curitiba, 2022.

CONANDA (Brasil). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

CMDCA (Realeza/PR). **Resolução nº 02/2022**. Secretaria Municipal de Assistência Social. Realeza/PR, 2022.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. – 2. ed. – São Paulo: Cortez, 1999.

LINS, Mariane; ALVES, Milena. **Violências contra crianças e adolescentes em dados**: relatório a partir de informações do Sipia, Sinan e Disque 100. Cadê Paraná. Centro de Defesa da Infância. Grupo Marista, 2024.

MEDEIROS, Juliana. **A instrumentalidade na prática do assistente social**. Blog GESUAS, 2020. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/a-instrumentalidade/>. Acesso em 20/06/2024.

MEDEIROS, Juliana. **Os desafios da intersetorialidade no âmbito do SUAS**. Blog GESUAS, 2019. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/intersetorialidade-suas/>. Acesso em: 20/06/2024.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Orientações técnicas sobre o PAIF**. Trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. 1ª ed. Brasília, 2012.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Primeira Infância**: 2ª Oficina sobre o reordenamento no SUAS. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2024. Disponível em:
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/primeira-infancia-oficina-reordenamento-no-suas/>. Acesso em 20/06/2024.

PARANÁ. **Fundo para a Infância e Adolescência** – FIA. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. Curitiba, 2024. Disponível em:
<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Fundo-para-Infancia-e-Adolescencia-FIA>. Acesso em: 20/06/2024.

PARANÁ. **Nota técnica conjunta n° 001/2023**. Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR. Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade: Primeira Infância. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, 2023.

PEREIRA, Monica Ogliari. **A reconstrução do SUAS e a primeira infância**: reordenamento do Programa Criança Feliz. GESUAS, 2023. Disponível em:
https://blog.gesuas.com.br/reordenamento-do-programa-crianca-feliz/?utm_source=google&utm_medium=cpc&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwps-zBhAiEiwALwsVYbmtH5Jnhr91wYxpgiuPBIK6Ktuq5Lt-ZuRqdmYX9F2PBiHzqnQwRoC_ZUQAvD_BwE. Acesso em 20/06/2024.

SOUSA, Karla Kalliane de Moura; JOAZEIRO, Edna Maria Goulart. Primeira infância, proteção social e intersetorialidade das políticas sociais. In: ALMEIDA, Flávio Aparecido de. **Políticas públicas, educação e diversidade**: uma compreensão científica do real. Guarujá, SP: Científica Digital, 2020. p. 935-951.